

PUBLICADO

Em, 10 / 10 / 05

Aparecida Lima
Responsável

DECRETO Nº 467, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

EMENTA: Regulamenta a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Especiais e a celebração de Convênios, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 742, de 01 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - A execução de programa de trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que envolvam transferência de recursos financeiros, oriundos de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, sob as modalidades de subvenções sociais, contribuições, auxílios especiais ou convênios far-se-á nos termos deste decreto, observada a legislação pertinente.

§ 1º - Para fins deste decreto, considera-se:

- I - subvenção social - transferência derivada da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e específica para instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, médica ou educacional, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;
- II - contribuição - transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;
- III - auxílio - transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e somente será concedida à entidade sem finalidade lucrativa;
- IV - convênio - instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Municipal Direta ou entidade da Administração Indireta, que esteja gerindo

recursos da Lei Orçamentária Anual, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 2º - Os requerimentos de pagamento de subvenção social, contribuição, auxílio especial ou parcela de convênio serão acompanhados de cópias dos seguintes documentos:

- I - prova de regularidade jurídica, mediante a apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados: estatuto, contrato social ou documentos equivalentes, em cópia autenticada;
- II - prova do mandato da diretoria, em cópia autenticada ou documento equivalente;
- III - prova de seu regular funcionamento, em atendimento a suas finalidades estatutárias, atestadas por autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- IV - plano de aplicação, devidamente aprovado pela Secretaria ou Conselho Municipal responsável pelo recurso a ser liberado, o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) identificação do objeto a ser executado;
 - b) metas a serem atingidas;
 - c) etapas ou fases de execução;
 - d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - e) cronograma de desembolso;
 - f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - g) comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, no caso de obra ou serviço de engenharia;
- V - certidão da Secretaria Municipal de Finanças, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções ou auxílios financeiros anteriormente liberados.
- VI - Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



VIII - Cartão do CNPJ atualizado;

IX - Informação da Conta Bancária em que será movimentado o recurso.

X - Declaração de ciência da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada para prestação de contas, emitida pelo responsável pela entidade.

§1º - Quando a instituição remunerar funcionários com os recursos de que trata este artigo, deverá apresentar cópia da folha de pagamento e das guias de recolhimento previdenciário e do fundo de garantia do tempo de serviço.

§2º-Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em sua via original ou fotocópias autenticadas quando se tratar de comprovantes de despesas com pessoal.

Art. 3º - Para a concessão de nova subvenção social, contribuição ou auxílio especial assim como para a celebração e/ou continuidade de convênio é imprescindível à realização de prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nos termos deste decreto e da Resolução TC 05/93 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Na execução de convênios com pagamentos mensais sucessivos, poderá ser liberada a parcela subsequente a partir do protocolo da prestação de contas da parcela anterior, desde que a entidade não tenha pendências relativas a prestações de contas.

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva destas.

Art. 4º - Não será liberado o pagamento de subvenção social, convênio, contribuição ou auxílio financeiro enquanto a entidade beneficiária não houver apresentado a prestação de contas de recurso público anteriormente recebido ou enquanto não regularizar prestação de contas com pendências.

Art. 5º - Os recursos provenientes das subvenções, contribuições, auxílios e convênios não poderão ser utilizados para remunerar dirigentes das entidades beneficiadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, somente protocolará os pedidos de pagamento de subvenções, auxílios especiais ou convênios que estiverem instruídos com os documentos de que trata este Decreto.



Art. 8º - O requerimento de pagamento ou a prestação de contas serão encaminhados preliminarmente à Procuradoria Municipal, para apreciação à qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação juntada pelo interessado, bem como informará as providências necessárias para o saneamento do processo, se for o caso, autorizar o empenho; se a prestação de contas anterior não estiver de acordo com este Decreto, a instituição deverá regularizá-la;

§ 1º - Prestadas as contas nos termos deste Decreto, poderão ser efetuados os empenhos de pagamento das novas parcelas de subvenção ou auxílio especial.

§ 2º - Os processos de prestação de contas e requisição de pagamento, serão arquivados junto ao Departamento de Contabilidade, pelo prazo de cinco anos, após os quais, passarão ao arquivo público.

Art. 9º - Para a prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

I - subvenções anuais: uma vez ao ano, devendo ser realizada, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias do término do período de aplicação;

II - subvenções mensais: em até trinta dias do término do período de aplicação;

III - auxílio especial: anual ou mensal, conforme seja parcelado o pagamento pelo Município ou não, deverão ser prestadas contas em até 30 (trinta) dias do término do período de aplicação.

Art. 10 - Independente do período de aplicação, a prestação de contas geral deverão ser realizadas até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao da concessão.

Art. 11 - As prestações de contas deverão ser julgadas pelo órgão responsáveis pelo recurso liberado, com base no parecer da Procuradoria Municipal.

§ 1º - Em caso de restrições quanto à emissão do parecer contábil ou do laudo técnico, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade beneficiária do(s) recurso(s) público(s) apresente esclarecimentos.

§ 2º - Não serão admitidos pedidos conexos, de prestação de contas e pagamento.

§ 3º - Prestadas as contas nos termos deste Decreto, poderão ser efetuados os empenhos de pagamento das novas parcelas de subvenção ou auxílio especial.

§ 4º - Os processos de prestação de contas e requisição de pagamento, serão arquivados junto ao Departamento de Contabilidade, pelo prazo de cinco anos, após os quais, passarão ao arquivo público.

Art. 10 - Para a prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

I - subvenções anuais: uma vez ao ano, devendo ser realizada, impreterivelmente, em até o último dia do mês de fevereiro;

II - subvenções mensais: em até trinta dias do término do período de aplicação;

III - auxílio especial: anual ou mensal, conforme seja parcelado o pagamento pelo Município ou não, deverão ser prestadas contas em até 30 (trinta) dias do término do período de aplicação.

Art. 11 - As entidades subvencionadas deverão cumprir as condições estabelecidas neste Decreto para liberação de recursos sob as modalidades de subvenções sociais, auxílios especiais ou convênios, inclusive quanto a prestação de contas.

Art. 12 - Enquanto não prestadas ou não aprovadas as contas da entidade que tiver recebido subvenção social, auxílio especial ou celebrado convênio com a Administração Municipal, não serão liberadas novas parcelas, nem celebrados novos convênios, ficando a entidade devedora sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações posteriores.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 10 de outubro de 2005.


Marcone de Lima Borba
Prefeito